


PHL
012600
2007

EDITAL Nº 1/72

LICITAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS
REALIZADAS EM CARMÓPOLIS E MUNICÍPIOS VIZINHOS
NO ESTADO DE SERGIPE

 CPRM	I-96	SUREMI SEDOE
ARQUIVO TÉCNICO		
Relatório n.º	579	
N.º de Volumes:	8	V.: Edital 1/72

(Publicado no Diário Oficial da União, de 31 de agosto de 1972, Seção I, Parte I, às páginas 7790 a 7796)



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Editais de Licitação nº 1/72

LICITAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS DE PESQUISAS REALIZADAS

NO ESTADO DE SERGIPE

1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 - Por este Edital, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia, oferece, em licitação pública, os direitos aos resultados das pesquisas realizadas em Carmópolis e municípios vizinhos, no Estado de Sergipe, Brasil, na área antes declarada Reserva Nacional e em áreas adjacentes.
- 1.2 - As referidas pesquisas revelaram importantes depósitos de sais de potássio, de magnésio e salgema - 450 milhões de toneladas de silvinita, 12.970 milhões de toneladas de carnalita, 4.000 milhões de toneladas de taquidrita, 6.692 milhões de toneladas de halita e 10 milhões de toneladas de bromo na taquidrita.
- 1.3 - A área onde se localizam as jazidas goza dos incentivos fiscais e facilidades de capitalização relacionados com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE (Lei nº 3.995 de 14.12.61, Lei nº 4.239, de 27.06.63, e legislação complementar). Outro incentivo fiscal consiste na dedutibilidade da cota de exaustão, equivalente a 20% da receita bruta auferida nos 10 primeiros anos de exploração das jazidas.



zidas (Decreto-lei nº 1.096, de 23.03.70). Além disso, as substâncias destinadas a utilização como matéria prima na industrialização de adubos e fertilizantes, ou, na agricultura, como corretivos de solos, são isentas do Imposto Único sobre Minerais (Decreto nº 66.694, de 11.06.70).

- 1.4 - A presente licitação decorre da intenção do Governo brasileiro de efetivar o pleno aproveitamento das jazidas com a colaboração da iniciativa privada nacional. A empresa que explorar as jazidas deverá ter participação brasileira não inferior a 51% do capital social com direito a voto, nela incluída a participação da Petroquisa - Petrobrás Química S.A., não inferior a 26% do capital social com direito a voto.
- 1.5 - Esta licitação tem por objeto selecionar a empresa ou o conjunto de empresas que melhores condições apresente para exploração das jazidas, tendo por base:
 - a) a idoneidade e capacidade empresarial e financeira das licitantes, face à natureza e à dimensão do empreendimento;
 - b) o sobre-preço oferecido pelas licitantes, acima do preço mínimo estipulado neste Edital.
- 1.6 - O presente Edital compõe-se de cinco capítulos (numerados de 1 a 5) e de quatro anexos (designados por A até D), vigorando para todos fins com o texto publicado no Diário Oficial da União, com as retificações e complementações que nele forem publicadas.

2 - INFORMAÇÕES PARA OS INTERESSADOS

- 2.1 - A CPRM facultará aos interessados todas as informações que solicitarem, permitindo-lhes preparar a documentação para qualificação e a proposta de que trata o Capítulo 3.
- 2.2 - Os interessados poderão adquirir a coleção de volumes que compõem os Relatórios de Pesquisa, onde se encontram os principais dados referentes às pesquisas realizadas nas áreas objeto deste Edital. Os volumes podem ser retirados na Tesouraria-Geral da CPRM, à Av. Pasteur 404, Anexo, 4º pav., no horário das 8:30 às 12:30 e das 13:30 às 17:30, ao preço de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por coleção.
- 2.3 - Mediante solicitação à Diretoria de Operações da CPRM, no endereço supra, as adquirentes dos Relatórios de Pesquisa de rão acesso às instalações da CPRM em Aracaju, no Estado de Sergipe, onde se encontram os testemunhos das sondagens e outros elementos relacionados com as mencionadas pesquisas.
- 2.4 - Outros esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados à Diretoria de Operações da CPRM, no endereço mencionado.

3 - DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.0 - São os seguintes os documentos necessários à participação na licitação:

- a) Solicitação de Qualificação (item 3.1);
- b) Proposta (item 3.2);
- c) comprovante de caução (item 3.3).

3.1 - Solicitação de Qualificação

3.1.1 - A Solicitação de Qualificação será formulada por Empresa de Mineração, como tal definida no Capítulo VII do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28.02.67), ou por conjunto de empresas que intencionem associar-se, devendo uma delas, pelo menos, ser Empresa de Mineração. Neste caso, a Empresa de Mineração, ou uma das Empresas de Mineração que formam o conjunto, representará as demais, sendo todas solidariamente responsáveis perante a CPRM, em tudo que disser respeito à licitação objeto deste Edital.

3.1.2 - A Solicitação de Qualificação será consubstanciada em carta, em 2 (duas) vias, contendo:

- a) o nome da(s) empresa(s) solicitante(s);
- b) a declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- c) no caso de solicitação conjunta, as percentagens de participação de cada empresa em relação à participação total do conjunto, podendo ser indicadas várias alternativas ou faixas de participação;
- d) no caso de solicitação conjunta, a declaração da responsabilidade solidária das solicitantes, em tudo que disser respeito à licitação objeto deste Edital, e a indicação da Empresa de Mineração que representará as demais;

- e) a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da(s) em presa(s) solicitante(s);
- f) em anexo, também em 2 (duas) vias, os documentos relacionados no Anexo "A" deste Edital.

- 3.1.3 - Os conjuntos de empresas pré-qualificados para os fins do Edital nº 1/71 ficam dispensados do quesito "f" do item 3.1.2, supra, salvo quanto às alterações porventura ocorridas a partir de 02.08.71.
- 3.1.4 - A Petroquisa não assinará a Solicitação de Qualificação, nem apresentará os documentos correspondentes.
- 3.1.5 - A carta e os documentos mencionados no item 3.1.2 serão redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara, e impressos ou datilografados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou acréscimos.
- 3.1.6 - A Solicitação de Qualificação será apresentada em invólucro único, fechado, lacrado e rubricado pela solicitante, com os seguintes dizeres:

"À

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Av. Pasteur 404, Anexo, 3º pav.
Rio de Janeiro, GB

Ref.: Edital de Licitação nº 1/72 - Solicitação de Qualificação.

Solicitante: ..."

3.2 - Proposta

- 3.2.1 - A Proposta será formulada pela(s) mesma(s) empresa(s) que tiver(em) apresentado a Solicitação de Qualificação, nas condições do item 3.1.
- 3.2.2 - A Proposta será consubstanciada em carta, em 2 (duas) vias, contendo:

- a) o nome da(s) empresa(s) proponente(s);
- b) a declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- c) no caso de Proposta conjunta, a declaração da responsabilidade solidária das proponentes, em tudo que disser respeito à licitação objeto deste Edital, e a indicação da Empresa de Mineração que representará as demais;
- d) o valor total do sobre-preço de que trata o item D.5.8, bem como o vencimento e o valor das parcelas em que será dividido seu pagamento, expresso em cruzeiros, em algarismos e por extenso.
- e) a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) proponente(s).

3.2.3 - A Petroquisa não assinará a Proposta.

3.2.4 - A carta mencionada no item 3.2.2 será redigida na língua portuguesa, em linguagem clara, e datilografada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou acréscimos.

3.2.5 - A Proposta será apresentada em invólucro único, fechado, lacrado e rubricado pela proponente, com os seguintes dizeres:

"À
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Av. Pasteur 404, Anexo, 3º pav.
Rio de Janeiro, GB
Ref.: Edital de Licitação nº 1/72 - Proposta
Proponente:"

3.3 - Caução

3.3.1 - As proponentes deverão efetuar uma caução para garantia da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos, no valor de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

3.3.2 - A caução a que se refere o item anterior será feita em uma das seguintes modalidades:

- a) por meio de cheque nominativo a favor da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, pagável no Rio de Janeiro, em cruzeiros, emitido pela proponente ou por estabelecimento bancário, entregue à Tesouraria - Geral da CPRM até às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do dia estipulado no item 4.2.1;
- b) por depósito em custódia, à ordem da CPRM, efetuado em instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil e com capital integralizado não inferior a Cr\$... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, consideradas pelo seu valor nominal no mês do depósito, ou de Letras do Tesouro Nacional, consideradas pelo seu valor nominal de resgate, ou por Letras Imobiliárias do Sistema Financeiro da Habitação, garantidas pelo Banco Nacional de Habitação, consideradas pelo seu valor nominal. Em qualquer caso, os títulos nominativos deverão ser endossados à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, com a firma do endossante abonada por instituição financeira;
- c) mediante fiança prestada por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil e com capital integralizado não inferior a Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), válida pelo menos até 28.02.73, pela qual a instituição se obriga a pagar à CPRM a quantidade de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), por cheque nominativo, no prazo máximo de 3 (três) dias após notificada pela CPRM, por carta, da desclassificação da FIRMA, conforme item 5.3.

3.3.3 - O comprovante de caução será constituído, respectivamente:

- a) na modalidade "a", pela quarta via do recibo passado pela Tesouraria-Geral da CPRM;
- b) na modalidade "b", pelo comprovante de depósito em custódia, à ordem da CPRM, emitido pela instituição financeira depositária, mencionando a natureza, quantidade, numeração e valor dos títulos, com a firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB;
- c) na modalidade "c" supra, pela carta de fiança, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB.

4 - JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - Condições Gerais

4.1.1 - A licitação objeto deste Edital será julgada por uma comissão de Julgamento, composta de três membros designados pela CPRM.

4.1.2 - Os atos e deliberações tomadas nas sessões públicas e as comunicações ali feitas serão registrados em atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos interessados presentes que o desejarem.

4.1.3 - O julgamento obedecerá a critérios próprios da Comissão, que não dará aos interessados explicações ou justificativas de suas decisões, podendo a Comissão, inclusive, anular a licitação, sem que assista qualquer direito aos proponentes.

4.2 - Recebimento dos Documentos

4.2.1 - Em sessão pública, a ser realizada à Avenida Pasteur nº 404, Anexo, 3º pav., às 16:00 (dezesseis) horas do dia 30.11.72 (trinta de novembro de 1972), a Comissão de Julgamento convidará os interessados a entregarem o invólucro contendo a Solicitação de Qualificação (item 3.1), o invólucro contendo a Proposta (item 3.2), e o comprovante de caução (item 3.3).

4.2.2 - A Comissão de Julgamento, após constatar a efetivação das cauções, abrirá os invólucros contendo as respectivas Solicitações de Qualificação e divulgará o nome das empresas solicitantes. Os invólucros contendo as Propostas permanecerão fechados.

4.2.3 - A Comissão de Julgamento facultará aos representantes das empresas solicitantes rubricarem os invólucros contendo as Propostas das demais.

4.3 - Exame e Julgamento

- 4.3.1 - No decorrer da análise das Solicitações de Qualificação, a Comissão de Julgamento poderá pedir às solicitantes in formações adicionais.
- 4.3.2 - A Comissão de Julgamento examinará conjuntamente todas as Solicitações de Qualificação, tendo como resultado a divisão das solicitantes em dois grupos-"qualificadas" e "não-qualificadas".
- 4.3.3 - A seguir, a Comissão de Julgamento abrirá os invólucros das Propostas das solicitantes qualificadas e avaliará seu conteúdo, tendo como resultado a ordem de colocação das proponentes qualificadas.

4.4 - Divulgação do Resultado

- 4.4.1 - O resultado do julgamento será divulgado em sessão pública da Comissão de Julgamento, a ser realizada à Avenida Pasteur nº 404, Anexo, 3º pav., dentro de 30 (trinta) dias após a sessão de que trata o item 4.2, e para a qual serão convidados, por escrito, os representantes das solicitantes.
- 4.4.2 - A Comissão de Julgamento informará o nome das solicitantes qualificadas, o teor de suas respectivas Propostas e a ordem de sua colocação.
- 4.4.3 - A Comissão de Julgamento devolverá aos representantes credenciados das solicitantes não-qualificadas, mediante recibo, os invólucros inviolados contendo as suas respectivas Propostas. Não comparecendo os respectivos respentes, serão esses invólucros incinerados durante a própria sessão.

- 4.4.4 - As cauções das solicitantes não-qualificadas e das solicitantes qualificadas, colocadas após o 3º (terceiro) lugar, serão liberadas dentro de 3 (três) dias úteis.

5 - CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

- 5.1 - No prazo máximo de 10 (dez) dias após notificada do resultado do julgamento, a proponente colocada em primeiro lugar entregará à CPRM os documentos necessários à celebração do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos, relacionados no item B.1. No caso de proposta conjunta, a Empresa de Mineração que representa as demais entregará os documentos relativos a todas elas.
- 5.1.1 - Se a certidão passada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, prevista no item B.1.2, não for negativa, deverá ela reproduzir o inteiro teor das exigências que houver. Neste caso, poderá a CPRM, a seu exclusivo critério, conceder prazo para cumprimento da mesma ou proceder de acordo com o item 5.3.
- 5.2 - No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega dos documentos referidos no item 5.1, a proponente primeira colocada será convidada a comparecer à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, através seus representantes legais, para celebrar o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos, nas condições do Anexo "C". No caso de proposta conjunta, todas as empresas que formam o conjunto assinarão o Contrato.
- 5.3 - Se a proponente colocada em primeiro lugar não cumprir o disposto nos itens 5.1 e 5.2, a CPRM poderá desclassificá-la,

revertendo a caução referida no item 3.3 em favor da CPRM, que, a seguir, convocará a proponente colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a última colocada.

- 5.4 - As cauções relativas às propostas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares serão liberadas dentro de 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos, respeitado o previsto no item 5.3.
- 5.5 - Posteriormente, observado o disposto no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos, a CPRM celebrará com a Empresa de Mineração signatária do mesmo, ou com Empresa de Mineração por esta constituída, o Contrato de Cessão de Direitos, objeto deste Edital, nas condições do Anexo "D".

RONALDO MOREIRA DA ROCHA
Presidente

DOCUMENTOS PARA A

SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

A.1 - Disposições Gerais

A.1.1 - INTRODUÇÃO

- A empresa deverá apresentar os informes e documentos indicados nos itens A.1.2 até A.1.5, devidamente rubricados por seu representante legal.
- Os documentos assinalados com "M" serão apresentados pelas Empresas de Mineração, como tal definidas no Capítulo VII do Código de Mineração.
- Os documentos assinalados com "G" serão apresentados pelas demais empresas com sede no Brasil e pelas empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.
- Os documentos assinalados com "E" serão apresentados pelas empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

A.1.2 - CARACTERIZAÇÃO LEGAL

- Nome da empresa solicitante e forma jurídica (M-G-E).
- Sede e foro (M-G-E).
- Filiais e escritórios no Brasil (M-G).
- Endereço para correspondência relativa ao presente Edital (M-G-E).
- Firmas a que sucedeu, se for o caso (M-G-E).
- Objetivos sociais, segundo os estatutos ou o contrato social (M-G-E).

- Prazo de duração da sociedade, segundo os estatutos ou o contrato social (M-G-E).
- Capital social subscrito, e valor a integralizar (M-G-E).
- Número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (M-G).
- Número de inscrição no Cadastro Fiscal do município da sede (M-G).
- Número de matrícula do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (M-G).
- Data da publicação, no Diário Oficial, da autorização para funcionar como Empresa de Mineração, na forma atual (M).
- Certidão do Departamento Nacional da Produção Mineral passada no ano em curso, atestando não constar exigência contra a empresa quanto ao cumprimento de suas obrigações como Empresa de Mineração e como titular do (s) Alvará (s) de Pesquisa, Concessão(cões) de Lavra e Manifesto(s) que detiver, ou, havendo exigência, o inteiro teor da mesma (M).
- Instrumento de constituição e estatutos ou contrato social, atualizados (E).
- Certificado de estar legalmente constituída no país de origem (E).

A.1.3 - PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA

- A.1.3.1 - Número de cotas ou de ações ordinárias e preferenciais com direito a voto - nominativas e ao portador; número de cotas ou ações preferenciais sem direito a voto (M-G).

- A.1.3.2 - Lista dos acionistas ou cotistas que, isoladamente ou em conjunto, detenham a maioria do capital social com direito a voto, indicando, para cada um, o nome, nacionalidade, domicílio, e número de ações com direito a voto ou cotas. Se algum desses acionistas ou cotistas for pessoa jurídica, informar o valor e a constituição de seu capital, retrocedendo, sucessivamente, até as pessoas físicas, bem como outros elementos necessários à sua caracterização (M-G).
- A.1.3.3 - Outras informações cabíveis (M-G-E).
- A.1.4 - CAPACIDADE EMPRESARIAL
- A.1.4.1 - Breve histórico e comentário sobre a evolução da empresa e suas realizações (M-G-E).
- A.1.4.2 - Lista dos diretores, sócios-gerentes e demais dirigentes, indicando seus cargos e a data de término do prazo de seu mandato ou contrato (M-G-E).
- A.1.4.3 - Outras informações que permitam avaliar a capacidade empresarial da empresa e de seus dirigentes (M-G-E).
- A.1.5 - CAPACIDADE FINANCEIRA
- A.1.5.1 - Balanço, demonstração de resultados e demonstração da receita operacional e total, relativos aos três últimos exercícios (M-G-E).
- A.1.5.2 - Lista de referências bancárias e comerciais da empresa e de seus diretores e gerentes, e, conforme o caso, de seus proprietários (M-G).
- A.1.5.3 - Atestado de idoneidade e capacidade financeira da empresa, fazendo referência expressa ao presente Edital, pas

sado por 2 (duas) instituições financeiras com capital registrado mínimo de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) (M-G).

- A.1.5.4 - Certidão negativa do Cartório de Distribuição de Títulos para Protesto, da comarca da sede (M-G).
- A.1.5.5 - Certidão dos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e de Distribuição das Varas Estaduais, inclusive as dos Feitos da Fazenda, correspondentes à sede da empresa, indicando a natureza e o valor das ações, se houver (M-G).
- A.1.5.6 - Outras informações que permitam avaliar a idoneidade e capacidade financeira da empresa (M-G-E).

A.2 - Disposições Especiais

- A.2.1 - Se a empresa for subsidiária de outra ou de qualquer modo controlada por outra, as informações dos itens A.1.4 e A.1.5 deverão, no que couber, ser prestadas também para esta última.
- A.2.2 - Se a empresa sugerir que a sua idoneidade e capacidade empresarial e/ou financeira sejam avaliadas com base em firma(s) que com ela seja(m) associada(s) ou coligada(s) ou que seja(m) controlada(s) pelo mesmo grupo financeiro, as informações dos itens A.1.4 e A.1.5 deverão, no que couber, ser prestadas também para esta(s).
- A.2.3 - No caso de Solicitação de Qualificação formulada por conjunto de empresas, os elementos de que trata o presente Anexo "A" deverão ser fornecidos para cada uma delas.

Anexo "B"

DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO
DOS CONTRATOS

B.1 - Documentos para celebração do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos.

B.1.1 - INTRODUÇÃO

- Nas relações abaixo, são empregados os mesmos símbolos do item A.1.1.
- Os documentos podem ser apresentados em cópia autenticada.
- No caso de proposta formulada por conjunto de empresas, os documentos deverão ser fornecidos para cada uma delas.

B.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À OUTORGADA PROMITENTE CESSIONÁRIA (item C.1-b)

- Ata de constituição (folha do Diário Oficial) e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Contrato Social ou Termo de Constituição inicial, arquivado no Registro do Comércio (M-G).
- Ata das Assembleias Gerais Extraordinárias que alteraram os Estatutos (folhas do Diário Oficial), e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de Alteração do Contrato Social ou de Constituição, arquivados no Registro do Comércio. Se tiver havido consolidação estatutária ou contratual, não é necessário anexar as alterações anteriores a ela (M-G).
- Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercício e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio

(folha do Diário Oficial) (M-G).

- Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração (folha do Diário Oficial), na forma atual (M).
- Certidão do Departamento Nacional da Produção Mineral, passada no ano em curso, atestando não constar exigência contra a empresa quanto ao cumprimento de suas obrigações como Empresa de Mineração e como titular do(s) Alvará(s) de Pesquisa, Concessão(ões) de Lavra e Manifesto(s) que detiver (M).
- Certidão Negativa do Imposto de Renda (M-G).
- Certidão de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (M-G).
- Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G).
- Carteira de identidade do(s) signatário(s) (M-G-E).
- Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E).

B.1.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS INTERVENIENTES GARANTIDORAS
(item C.1-c)

- Os mesmos do item B.1.2, salvo os assinalados exclusivamente com "M".

B.2 - Documentos para celebração do Contrato de Cessão de Direitos

- Nas relações abaixo, são empregados os mesmos símbolos do item A.1.1.
- Os documentos podem ser apresentados em cópia autenticada.

- B.2.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À OUTORGADA CESSIONÁRIA (item D.1-b)
- Ata de constituição (folha do Diário Oficial) e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial).
 - Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias que alteraram os Estatutos (folhas do Diário Oficial), e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial). Se tiver havido consolidação estatutária, não é necessário anexar as alterações anteriores a ela.
 - Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria em exercício, e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial).
 - Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração (folha do Diário Oficial), na forma atual.
 - Certidão do Departamento Nacional da Produção Mineral, passada no ano em curso, atestando não constar exigência contra a empresa quanto ao cumprimento de suas obrigações como Empresa de Mineração e como titular do(s) Alvará(s) de Pesquisa, Concessão(ões) de Lavra e Manifesto(s) que detiver.
 - Certidão Negativa do Imposto de Renda.
 - Certificado de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.
 - Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral.
 - Carteira de identidade do(s) signatário(s).
 - Procuração do(s) signatário(s) se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB.

B.2.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PRIMEIROS INTERVENIENTES, QUANDO PESSOAS JURÍDICAS (item D.1-c).

- Ata de constituição (folha do Diário Oficial) e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Contrato Social ou Termo de Constituição inicial, arquivado no Registro do Comércio (M-G).
- Ata das Assembleias Gerais Extraordinárias que alteraram os Estatutos (folhas do Diário Oficial), e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de Alteração do Contrato Social ou de Constituição, arquivados no Registro do Comércio. Se tiver havido consolidação estatutária ou contratual, não é necessário anexar as alterações anteriores a ela (M-G).
- Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercício e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial) (M-G).
- Certidão Negativa do Imposto de Renda (M-G).
- Certidão de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (M-G).
- Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G).
- Carteira de identidade do(s) signatário(s) (M-G-E).
- Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E).

B.2.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SEGUNDOS INTERVENIENTES

- Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias que alteraram os Estatutos, posteriores à celebração do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos (folha do Diário Oficial), e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial); ou Termos de Alteração do Contrato

Social ou de Constituição, posteriores à celebração do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos, arquivado no Registro do Comércio (M-G).

- Ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria em exercício e certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (folha do Diário Oficial) (M-G).
- Título de Eleitor do(s) signatário(s) provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral (M-G).
- Carteira de identidade do(s) signatário(s) (M-G-E).
- Procuração do(s) signatário(s), se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB (M-G-E).

B.2.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PRIMEIROS INTERVENIENTES, QUANDO PESSOAS FÍSICAS

- Nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil e domicílio, inclusive do cônjuge, no caso de regime de comunhão de bens.
- Certidão de casamento, se for o caso.
- Certidão do Registro de Interdições e Tutelas correspondente ao domicílio.
- Certidão Negativa do Imposto de Renda.
- Título de Eleitor provando ter votado na última eleição, ou prova de pagamento da respectiva multa, ou justificativa aceita pela Justiça Eleitoral.
- Carteira de identidade, inclusive do cônjuge, no caso de regime de comunhão de bens.
- Procuração do signatário, se for o caso, com firma reconhecida em cartório do Rio de Janeiro, GB.

Anexo "C"

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE
PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS

C.1 - Celebrantes

Celebram o presente contrato:

- a) como outorgante promitente cedente, a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, doravante designada CPRM;
- b) como outorgada promitente cessionária, doravante designada FIRMA, a Empresa de Mineração primeira colocada na licitação, observado o disposto no item 5.3, e, no caso de proposta conjunta, as demais empresas que formam o conjunto;
- c) como intervenientes garantidoras, as instituições financeiras referidas no item C.8.2.

C.2 - Objeto

A CPRM, por este instrumento e na melhor forma de direito:

- a) promete celebrar, observadas as estipulações do presente contrato, um Contrato de Cessão de Direitos, nas condições do Anexo "D", o qual, rubricado pelas partes, faz parte integrante do presente contrato;
- b) autoriza a FIRMA a realizar trabalhos de pesquisa mineral nas áreas especificadas no item D.2.

C.3 - Pesquisas Complementares

C.3.1 - As pesquisas minerais complementares que a FIRMA julgar necessárias serão executadas pela mesma ou por quem ela

designar, às custas exclusivas da FIRMA e sob sua responsabilidade, de acordo com o plano de trabalho mínimo e o cronograma físico apresentado pela FIRMA à CPRM, nos quais a unidade de tempo será o trimestre. O plano de trabalho poderá ser alterado por comum acordo entre as partes.

C.3.2 - A FIRMA facultará à CPRM, de forma ampla e irrestrita, o acesso, o acompanhamento e a inspeção das pesquisas, investigações, análises, ensaios e estudos, nos locais onde se realizarem os trabalhos, tanto no campo como em laboratórios e escritórios, prestará à CPRM todas as informações que esta lhe solicitar, e manterá a CPRM continuamente a par dos resultados dos trabalhos realizados.

C.3.3 - Pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, a CPRM manterá à disposição da FIRMA, sem ônus para esta, as amostras e os testemunhos colhidos nas pesquisas já realidas e todos os dados técnicos com elas relacionados.

C.3.4 - Pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, o Laboratório da CPRM, existente em Aracaju, prestará à FIRMA os serviços de análises químicas que esta solicitar, na medida da capacidade do Laboratório, mediante pagamento, de acordo com as condições gerais em vigor na CPRM para serviços de tal natureza.

C.4 - Providências para celebração do Contrato de Cessão de Direi
tos

C.4.1 - No prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, a FIRMA dará entrada no Departamento Nacional da Produção Mineral, e, posteriormente, no Registro do Comércio, dos atos constiti

tutivos ou de alteração da sociedade por ações que explorará as jazidas, caracterizada como Empresa de Mineração (Capítulo VII do Código de Mineração), e, a seguir, providenciará sua regularização nos demais órgãos federais, estaduais e municipais, diligenciando para que isto se efetive no menor prazo possível, e mantendo a CPRM a par das providências tomadas.

C.4.2 - A referida Empresa de Mineração obedecerá ao disposto nos itens C.4.3 e D.4.

C.4.3 - A FIRMA deverá participar com 20% (vinte por cento), pelo menos, do capital social inicial da Empresa de Mineração que explorará as jazidas, com ou sem direito de voto. No caso de proposta conjunta, deverão ser também observadas as participações relativas constantes da Solicitação de Qualificação.

C.4.3.1 - A participação de que trata este item deverá ser mantida até a celebração do Contrato de Cessão de Direitos.

C.4.4 - No prazo de 17 (dezessete) meses e 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, a FIRMA entregará à CPRM os documentos necessários à celebração do Contrato de Cessão de Direitos, relacionados no item B.2, o qual, rubricado pelas partes, faz parte integrante do presente contrato.

C.4.4.1 - Se a certidão passada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, prevista no item B.2.1, não for negativa, deverá ela reproduzir o inteiro teor das exigências que houver. Neste caso poderá a CPRM, a seu exclusivo critério conceder prazo para cumprimento das mesmas ou proceder de acordo com o item C.9.1.

- C.4.5 - No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega dos documentos referidos no item C.4.4, a Empresa de Mineração formada de acordo com o item C.4.1 será convidada a comparecer à CPRM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, através seus representantes legais, juntamente com os demais signatários, para celebrar o Contrato de Cessão de Direitos, nas condições do Anexo "D".
- C.4.6 - Se, na oportunidade da constituição da Empresa de Mineração mencionada no item C.4.1, a assembléia de acionistas avaliar os direitos da FIRMA, resultantes do presente contrato, em importância superior à soma do preço estipulado nos itens C.5.1 e C.5.2 com as despesas realizadas pela FIRMA nas pesquisas de que trata o item C.3, a Petroquisa receberá, no prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para ela, o número de ações ordinárias necessário a tornar a participação relativa da Petroquisa na sociedade a mesma que seria se a avaliação fosse igual à mencionada soma, até o limite de 26% (vinte e seis por cento), salvo se a FIRMA e a Petroquisa acordarem de forma diversa.

C.5 - Preço

- C.5.1 - Pela outorga objeto do presente contrato, a FIRMA pagará à CPRM o preço total de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em duas parcelas de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) cada uma, observado o disposto no item C.5.2, com vencimento a 18 (dezoito) meses e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados da data da assinatura do presente contrato.
- C.5.2 - Cada uma das duas parcelas do preço, previstas no Item C.5.1, será acrescida de correção monetária, proporcional à variação sofrida, entre o mês de junho de 1972 e o mês do efetivo pagamento da parcela, pelo valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional com correção mensal.
- C.5.2.1 - Na falta destas, será utilizado o "índice de preços por atacado, disponibilidade interna, geral", calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado na revista Conjuntura Econômica (coluna 12); na falta deste, será utilizado outro índice que meça a variação do poder aquisitivo interno da moeda nacional, a ser escolhido de comum acordo entre as partes.
- C.5.3 - Todos os pagamentos à CPRM serão efetuados em cruzeiros, em cheque nominativo a favor da CPRM ou de quem esta indicar, pagável na cidade do Rio de Janeiro ou em outra que a CPRM venha indicar por escrito.
- C.5.4 - Fica entendido que no preço acima referido está incluída parte das despesas efetuadas com os trabalhos de pesquisa mineral executados nas áreas onde se acham localizadas as jazidas objeto do presente contrato.

C.6 - Antecipação

C.6.1 - A FIRMA poderá a qualquer tempo, até o prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, declarar-se satisfeita com os resultados já obtidos nos trabalhos de que trata o item C.3.1. Ocorrendo esta hipótese, fica estipulado o seguinte:

- a) o prazo para entrada, no Departamento Nacional da Produção Mineral, dos atos constitutivos ou de alteração da sociedade de ações que explorará as jazidas, na conformidade do item C.4.1, será de 1 (hum) mês, contado a partir da data da declaração acima referida, não podendo entretanto exceder o prazo máximo fixado no item C.4.1;
- b) o prazo para entrega à CPRM dos documentos necessários à celebração do Contrato de Cessão de Direitos, na conformidade do item C.4.4, será de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias, contados a partir da declaração acima referida, não podendo entretanto exceder o prazo máximo fixado no item C.4.4;
- c) as parcelas do preço de que trata o item C.5 não sofrerão alteração em seu valor nem em seus vencimentos.

C.7 - Desistência

C.7.1 - A FIRMA poderá, a qualquer tempo, até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura

do presente contrato, renunciar aos direitos nele referidos. Ocorrendo esta hipótese, fica estipulado o seguinte:

- a) a FIRMA perderá todos os direitos que lhe foram outorgados no presente contrato;
- b) a FIRMA continuará obrigada a pagar o preço previsto no item C.5, que será devido em qualquer hipótese;
- c) a CPRM poderá dispor como bem entender dos resultados das pesquisas realizadas pela FIRMA, sem que caiba a esta qualquer reembolso de despesas ou indenização, a qualquer título.

C.8 - Garantias

C.8.1 - Para garantia do pagamento do preço previsto no item C.5, a FIRMA entrega à CPRM, no ato da assinatura do presente contrato, Notas Promissórias emitidas pela FIRMA a favor da CPRM, no valor total de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com os mesmos valores e vencimentos das parcelas do preço previstas no item C.5, podendo ser desdobradas em Notas Promissórias no valor mínimo de Cr\$..... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma.

C.8.2 - As intervenientes garantidoras, instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil e com capital integralizado não inferior a 3 (três) vezes o valor dos títulos que respectivamente garantirem, declaram ser os fiadores e principais pagadores das Notas Promissórias de que trata o item C.8.1, bem como da correção monetária das parcelas do preço que respectivamente lhe correspondem, nos termos do item C.5.2, renunciando expressamente aos benefícios do art. 1503 do Código Civil.

C.9 - Penalidades. Rescisão

C.9.1 - A CPRM poderá dar por rescindido o presente contrato, se a FIRMA:

- a) descumprir qualquer dos prazos previstos nos itens C.3.1, C.4.1, C.4.4, C.4.5, C.5.1, C.6.1-a e C.6.1-b;
- b) descumprir o disposto no item C.3.2.

C.9.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses do item C.9.1, fica estipulado o seguinte:

- a) o preço estabelecido no item C.5 reverterá em multa compensatória a favor da CPRM e vencerá antecipadamente, à data da rescisão;
- b) a CPRM poderá dispor como bem entender dos resultados das pesquisas realizadas pela FIRMA, sem que caiba a esta qualquer reembolso de despesas efetuadas ou indenização, a qualquer título.

C.9.3 - Se a Petroquisa - Petrobrás Química S.A. deixar de praticar, nas épocas próprias, qualquer dos atos necessários à constituição inicial da Empresa de Mineração de que tratam os itens C.4 e D.4, a FIRMA poderá dar por rescindido o presente contrato.

C.9.4 - Ocorrendo a hipótese do item C.9.3, as parcelas já pagas do preço previsto no item C.5 e as despesas realizadas pela FIRMA com as pesquisas de que trata o item C.3, serão reembolsadas pela CPRM à FIRMA, no prazo de 90 (noventa) dias, em moeda corrente e legal do País, acrescidas de correção monetária, proporcional à variação sofrida, entre os meses dos respectivos pagamentos feitos pela FIRMA e o mês de seu reembolso pela CPRM, pelo valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional com correção

mensal, observado o disposto no item C.5.2.1, e ficando a CPRM subrogada no direito de receber a indenização que houver.

C.10 - Disposições Diversas

- C.10.1 - (No caso de proposta conjunta) - As empresas outorgadas promitentes cessionárias declaram-se solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, e outorgam neste ato, à Empresa de Mineração ..., poderes bastantes para o fim especial de representar as cessionárias perante a CPRM durante a vigência do presente contrato, em tudo que disser respeito ao mesmo.
- C.10.1.1 - No caso de vir a ser revogada a procuração ora outorgada, as empresas outorgantes promitentes cessionárias, no mesmo ato, designarão nova representante.
- C.10.2 - A transferência, a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações objeto do presente contrato, depende de prévio e expresso consentimento da CPRM, que poderá negá-lo sem apresentar justificativa de sua decisão.
- C.10.3 - Fica entendido que serão consideradas justificativas para o não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato as ocorrências de caso fortuito ou de força maior como definidos em lei e assim caracterizados pela doutrina e pela jurisprudência.
- C.10.4 - O não exercício, por parte da CPRM, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe forem assegurados no presente contrato, ou sua concordância ou tolerância com atrasos no cumprimento ou com inadimplemento de obrigações da FIRMA, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo cri-

tério da CPRM, nem desobrigarão a(s) interveniente(s) ga
rantidora(s).

C.10.5 - Ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato, os prazos e as obrigações nele previstos vigo
rarão independentemente de aviso, interpelação ou notifi
cação, judiciais ou extrajudiciais.

C.10.6 - O foro do presente contrato será o de Brasília, DF, res-
salvado o direito de a CPRM optar pelo da cidade do Rio
de Janeiro, GB, fixando-o por ocasião da lavratura do
contrato.

Anexo "D"

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE
CESSÃO DE DIREITOS

D.1 - Celebrantes

Celebram o presente contrato:

- a) como outorgante cedente, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, doravante designada CPRM;
- b) como outorgada cessionária, a Empresa de Mineração constituída de acordo com o Anexo "C" e o item D.4, doravante designada EMPRESA;
- c) como primeiros intervenientes, os principais acionistas fundadores da EMPRESA, detentores de ações com direito a voto, a critério da CPRM, doravante designados ACIONISTAS;
- d) como segundos intervenientes, os outorgados promitentes cessionários, signatários do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos.

D.2 - Objeto

D.2.1 - A CPRM, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere à EMPRESA, como de fato cedido tem:

- a) os direitos aos resultados das pesquisas minerais realizadas na área a que se referem os Decretos nºs 61.157, de 16.08.67, e 66.455, de 15.04.70, direitos esses que foram incorporados ao patrimônio da CPRM pela Assembléia Geral Extraordinária de 23.12.70, cuja ata e certidão de registro foram publicadas no Diário Oficial da União de 14.01.71 e 16.02.71, respectivamente;



b) os direitos resultantes das pesquisas minerais realizadas nas 29 (vinte e nove) áreas objeto dos Alvarás de Autorização de Pesquisa nº 941 até 969, de 24.07.72, publicados no Diário Oficial da União de 26.07.72, cujos Relatórios de Pesquisa foram aprovados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme despacho de seu Diretor-Geral, publicado no Diário Oficial da União de 23.08.72.

D.2.2. - Os direitos ora cedidos estão livres e desembaraçados de qualquer ônus judicial ou extra-judicial, ressalvados os expressamente previstos no presente contrato ou em Lei.

D.3 - Prazos. Requisitos

D.3.1 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, a EMPRESA deverá requerer junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral a concessão da lavra e a averbação do presente contrato. Findo esse prazo, caducará o respectivo direito (Decreto-lei nº 764, de 15.08.69, art. 6º, § 3º; Decreto nº 66.455, de 15.04.70, art. 1º, "in fine").

D.3.2 - No prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, a EMPRESA entregará à CPRM o plano dos trabalhos de implantação da mina e das instalações de superfície, inclusive de beneficiamento e de transporte, tais como construções, abertura de poços e/ou galerias, equipamentos fixos e móveis, suprimento de água e energia, etc. O referido plano, que deverá ser compatível com o apresentado ao Departamento Nacional da Produção Mineral em decorrência do disposto no item D.3.1 e, ainda, com o prazo total e a capacidade previstos no item D.3.3, deverá ser acompanhado de cronograma físico, tendo como unidade o semestre, indicando especificamente os trabalhos a serem concluídos ao fim do 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º

semestres, a contar da assinatura do presente contrato, bem como a percentagem de execução dos trabalhos em andamento no fim de cada semestre.

D.3.2.1 - A adequação do referido cronograma físico será verificada pela CPRM, dentro dos mais objetivos critérios, visando assegurar o cumprimento, pela EMPRESA, dos prazos previstos neste contrato, notadamente o item D.3.3.

D.3.3 - No prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, as instalações de lavra e de beneficiamento deverão estar equipadas para uma produção anual de produtos comercializáveis equivalentes a 300.000 (trezentas mil) toneladas métricas de K_2O (dióxido de potássio) contido.

D.3.4 - No prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, a EMPRESA deverá ter produzido produtos comercializáveis equivalentes a 300.000 (trezentas mil) toneladas métricas de K_2O (dióxido de potássio) contido, e, nos 4 (quatro) anos seguintes, a produção anual não poderá ser inferior a 300.000 (trezentas mil) toneladas.

D.3.5 - No prazo máximo de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, as instalações de lavra e de beneficiamento deverão estar equipadas para uma produção anual de produtos comercializáveis equivalentes a 500.000 (quinhentas mil) toneladas métricas de K_2O (dióxido de potássio) contido.

D.3.6 - Por solicitação da EMPRESA, a Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. ou a Petroquisa - Petrobrás Química S.A. poderão ceder à EMPRESA, com ônus para esta, os serviços de elementos de seu quadro de pessoal e o uso de equipamentos que estiverem disponíveis.

- D.3.7 - Serão observadas as especificações e normas vigentes, ou que venham a vigorar, relativas à segurança das jazidas de óleo e gás nas proximidades da área de lavra.
- D.3.8 - Ocorrendo conflito de interesse entre a lavra de evaporitos e a extração de petróleo ou gás existentes na área, será o mesmo resolvido pelo Conselho Nacional de Petróleo.
- D.3.9 - Se na lavra de sais de potássio ocorrer extração simultânea de sais de magnésio, os compostos de magnésio que a EMPRESA não aproveitar industrialmente, serão por ela vendidos a terceiros interessados, a preços de mercado.

D.4 - Capital da EMPRESA

- D.4.1 - O aporte de recursos próprios programado pelos ACIONISTAS poderá ser parcialmente substituído pela captação de recursos financeiros decorrentes de incentivos fiscais, que vierem a ser obtidos pela EMPRESA, na medida em que essa substituição não afetar o cumprimento do cronograma de que trata o item D.3.2.
- D.4.2 - Os ACIONISTAS obrigam-se a assegurar, inclusive por disposições estatutárias, os seguintes limites finais de participação acionária:
- a) participação brasileira não inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto;
 - b) participação da Petroquisa não inferior a 26% (vinte e seis por cento) do capital social com direito a voto, incluída no percentual da participação referida na letra "a".
- D.4.2.1 - Para os efeitos da letra "a", consideram-se como brasileiras as pessoas jurídicas regularmente constituídas no

Brasil, que aqui tenham sede e foro, e cuja maioria de capital com direito a voto pertença a brasileiros ou a pessoas jurídicas com as mesmas características ora descritas.

D.4.3 - Os ACIONISTAS obrigam-se a respeitar, inclusive por disposições estatutárias e acordo de acionistas, as seguintes estipulações:

- a) direito da Petroquisa de indicar representantes para a Diretoria em número proporcional à sua participação no capital da EMPRESA;
- b) direito da Petroquisa de indicar representantes para os Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, que venham a existir ou a ser constituídos, no mínimo, na proporção de sua participação no capital;
- c) seja defesa a fusão dos ACIONISTAS para constituir uma terceira pessoa jurídica, com exclusão da Petroquisa;
- d) preferência da Petroquisa na participação de qualquer empresa(s) que venha(m) a ser constituída(s) por qualquer dos ACIONISTAS para beneficiamento dos minérios extraídos das áreas, na mesma proporção de sua participação na EMPRESA;
- e) certas deliberações de interesse fundamental para a EMPRESA só poderão ser adotadas mediante consentimento de todas as pessoas jurídicas que compõem o seu capital, a saber:
 - e.1) resgate e conversão de ações;
 - e.2) criação de ações preferenciais e obrigações ao portador, ou modificações das preferenciais e vantagens concedidas às ações preferenciais;
 - e.3) acordos entre os acionistas e alteração ou modificação desses acordos, qualquer que seja sua natureza;

e.4) alteração dos estatutos, salvo nos casos de aumento de capital por imposição legal;

e.5) dissolução ou liquidação da sociedade;

e.6) fusões ou incorporações, seja de que natureza forem.

f) os pontos acima deverão ser objeto de acordo de acionistas, devendo ficar expresso nos Estatutos de que a EMPRESA e sua Diretoria cumprirão o acordo de acionistas, desde que depositado na EMPRESA;

g) no caso de alienação de ações, terão preferência os demais acionistas, em igualdade de preço e condições, proporcionalmente às ações possuídas.

D.4.4 - Observados a legislação em vigor e o disposto nos itens D.4.2 e D.4.3, as ações da EMPRESA poderão ser livremente negociadas.

D.5 - Preço

D.5.1 - Pela outorga objeto do presente contrato, a EMPRESA pagará à CPRM o preço especificado neste item D.5, composto de 3 (três) partes:

a) parte básica do preço, conforme itens D.5.2 e D.5.3;

b) parte variável do preço, conforme itens D.5.5 até D.5.7;

c) sobre-preço, conforme item D.5.8.

D.5.2 - A parte básica do preço é de Cr\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) e será paga em 11 (onze) parcelas, com os vencimentos e valores constantes da relação a seguir, na qual os vencimentos são contados a partir da data da assinatura do presente contrato e os valores são sujeitos a correção monetária, de acordo com o item D.5.3.



- 12 (doze) meses - Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros);
- 18 (dezoito) meses - Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros);
- 24 (vinte e quatro) meses - Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros);
- 30 (trinta) meses - Cr\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros);
- 36 (trinta e seis) meses - Cr\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros);
- 42 (quarenta e dois) meses - Cr\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros);
- 48 (quarenta e oito) meses - Cr\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros);
- 54 (cinquenta e quatro) meses - Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- 60 (sessenta) meses - Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- 66 (sessenta e seis) meses - Cr\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros);
- 72 (setenta e dois) meses - Cr\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

D.5.3 - Cada uma das parcelas da parte básica do preço será acrescida de correção monetária, proporcional à variação sofrida, entre o mês de junho de 1972 e o mês do efetivo pagamento da parcela, pelo valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional com correção mensal.

D.5.3.1 - Na falta destas, será utilizado o "índice de preços por atacado, disponibilidade interna, geral", calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado na revista Conjuntura Econômica (coluna 12); na falta deste, será utilizado outro ín-

dice que meça a variação do poder aquisitivo interno da moeda nacional, a ser escolhido de comum acordo.

D.5.4 - A parte variável do preço é de 5% (cinco por cento) do "valor boca-de-mina":

- a) de todo o KCl (cloreto de potássio) extraído das jazidas;
- b) de todas as demais substâncias minerais extraídas das jazidas, quando industrializadas e/ou comercializadas.

D.5.5 - A parte variável do preço será paga em parcelas mensais, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte:

- a) ao da extração, no caso da letra "a" do item D.5.4;
- b) ao da industrialização e/ou da comercialização, no caso da letra "b" do item D.5.4.

D.5.6 - Entende-se por "valor boca-de-mina" de cada uma das substâncias minerais extraídas das jazidas o produto do volume físico da produção multiplicado pelo valor médio, no mês, do "preço boca-de-mina".

D.5.6.1 - Entende-se por "preço boca-de-mina" o preço de venda CIF, do produto vendido (ou a ser vendido ou industrializado) pela EMPRESA, menos o custo do seu transporte, desde a boca-de-mina até o local de entrega ao comprador, deduzido, ainda, se houver, o custo do tratamento e da transformação anteriores à entrega.

D.5.6.2 - Na determinação do custo de cada uma das operações de transporte, de tratamento e de transformação, será observado o seguinte:

- a) para as operações realizadas pela própria EMPRESA, o custo será determinado pela análise

de sua estrutura de custos;

- b) para as operações realizadas por outra firma ou pessoa, o custo será igual ao preço pago pela EMPRESA para a prestação desses serviços, ressalvada a hipótese de existir relação de interdependência, caso em que o custo não poderá ser inferior ao preço que seria cobrado por entidade independente.

D.5.6.3 - Se a produção da EMPRESA for vendida, no todo ou em parte, a firma ou pessoa com a qual mantenha relações de interdependência, o "preço boca-de-mina" não poderá ser inferior ao preço que seria cobrado a entidade independente.

- D.5.6.4 - Considera-se haver "relação de interdependência" nos casos previstos no Decreto nº 70.162, de 18.02.72 - Regulamento do IPI, art. 23, § 5º, e em outros casos, a critério da CPRM.
- D.5.7 - Para fins de controle do volume físico da produção e do "preço boca-de-mina" das substâncias minerais extraídas, a EMPRESA permitirá à CPRM o acesso e a inspeção, amplos e ir restritos, aos documentos e registros contábeis, fiscais, comerciais e estatísticos da EMPRESA, bem como às instalações de lavra e beneficiamento e aos meios de transporte.
- D.5.8 - O sobre-preço obedecerá, quanto a seu valor e forma de pagamento, ao que tiver sido oferecido na Proposta de que trata o item 3.2.
- D.5.8.1 - Salvo se a Proposta dispuser de modo diverso, o sobre-preço será também sujeito a correção monetária, nas condições do item D.5.3.
- D.5.9 - O preço estipulado no presente contrato será pago sem prejuízo do preço previsto no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos.
- D.5.10 - Fica entendido que no preço estipulado no presente contrato está incluída parte das despesas efetuadas com os trabalhos de pesquisa mineral executados nas áreas onde se acham localizadas as jazidas.

D.6 - Garantias

D.6.1 - Para garantia do pagamento do sobre-preço e da parte básica do preço, a EMPRESA entrega à CPRM, no ato da assinatura do presente contrato, Notas Promissórias emitidas pela EMPRESA a favor da CPRM, com os mesmos valores e vencimentos das parcelas especificadas nos itens D.5.2 e D.5.8, avaliadas pelos ACIONISTAS. Essas Notas Promissórias serão devolvidas à EMPRESA, à medida que forem sendo pagas as parcelas do sobre-preço e da parte básica do preço, com a respectiva correção monetária e os encargos decorrentes e previstos no item D.8.

D.6.2 - Os ACIONISTAS declaram ser os fiadores e principais pagadores das quantias seguintes:

- a) da correção monetária das parcelas que constituem a parte básica do preço e o sobre-preço, prevista nos itens D.5.3 e D.5.8;
- b) das multas, dos juros e das despesas de cobrança decorrentes de impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas do sobre-preço ou da parte básica do preço, previstos no item D.8.6, complementados pelos itens D.8.12 e D.8.13;
- c) das multas previstas nos itens D.8.1 até D.8.5, complementados pelos itens D.8.11 e D.8.12;
- d) dos encargos previstos nos itens D.8.8, D.8.9 e D.8.10, complementados pelo item D.8.11.

D.6.2.1 - Uma vez pagas todas as quantias referidas nas letras "a", "b" e "c", supra, a CPRM, em instrumento formal, desobrigará os ACIONISTAS da fiança especificada na letra "d", supra.

D.6.3 - Exclusivamente na hipótese de a CPRM vir a recorrer a via judicial executiva, para receber qualquer parcela da parte variável do preço e/ou qualquer dos encargos decorrentes e previstos nos itens D.8.6, D.8.7 e D.8.8, complementados pelos itens D.8.11, D.8.12 e D.8.13, a EMPRESA autoriza, desde já, que a penhora recaia, como primeira garantia e com privilégio sobre qualquer outro credor, sobre parte de sua receita operacional, limitada ao dobro do valor reclamado na respectiva ação.

D.6.4 - As garantias de que tratam os itens D.6.1 até D.6.3 poderão ser substituídas, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por fiança prestada por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, a critério da CPRM.

D.7 - Recusa de Concessão de Lavra

D.7.1 - No caso excepcional de o Governo recusar a concessão de lvra na área de que trata o item D.2-a, com fundamento no artigo 42 do Código de Mineração ou por qualquer outro motivo com fundamento legal que independa de ação ou de omissão da EMPRESA, ficará insubsistente o presente contrato, cabendo à CPRM reembolsar à EMPRESA, em moeda corrente e legal do País, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da recusa, o preço previsto no item C.5, as parcelas já pagas do sobre-preço e da parte básica do preço e todas as despesas realizadas pela EMPRESA com as pesquisas previstas no item C.3, com acréscimo de correção monetária, proporcional à variação sofrida, entre os meses dos respectivos pagamentos feitos pela EMPRESA e o mês de seu reembolso pela CPRM, pelo valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional com correção mensal, observado o disposto

no item D.5.3.1, ficando a CPRM subrogada no direito de receber do Governo a correspondente indenização.

D.7.2 - No caso excepcional de o Governo recusar a concessão da lavra exclusivamente nas áreas de que trata o item D.2-b, com fundamento no art. 42 do Código de Mineração, prevalecerão todas as condições do presente contrato, sem que caiba à EMPRESA qualquer indenização ou reembolso de despesas, ressalvada a indenização que o Governo pagar em decorrência da recusa, que reverterá totalmente a favor da EMPRESA.

D.8 - Penalidades. Rescisão

D.8.1 - Se a EMPRESA não apresentar no prazo próprio e de forma adequada, a critério da CPRM, o cronograma previsto no item D.3.2, dentro dos critérios do item D.3.2.1, a CPRM poderá aplicar-lhe, a qualquer tempo, multa de até Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). A multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.

D.8.2 - Se a EMPRESA não cumprir integralmente, no prazo próprio, qualquer das etapas previstas no cronograma de que trata o item D.3.2, a CPRM poderá aplicar-lhe, a qualquer tempo, no curso do semestre seguinte ao do descumprimento, uma ou mais multas, no valor total de até Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em cada semestre. A multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.

D.8.3 - Se e enquanto a EMPRESA não cumprir o disposto no item D.3.3, a CPRM poderá aplicar-lhe, a qualquer tempo uma mul

ta mensal no valor de até 5% (cinco por cento) da diferença entre o "valor boca-de-mina" de produtos comercializáveis, equivalentes a 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas métrica de K_2O (dióxido de potássio) contido e o "valor boca-de-mina" de produtos comercializáveis correspondentes à capacidade mensal das instalações de lavra e beneficiamento já totalmente implantadas. A multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.

- D.8.4 - Se e enquanto a EMPRESA não cumprir o disposto no item D.3.5, a CPRM poderá aplicar-lhe, a qualquer tempo, uma multa mensal de até 5% (cinco por cento) da diferença entre o "valor boca-de-mina" de produtos comercializáveis e equivalentes a 41.666 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis) toneladas métricas de K_2O (dióxido de potássio) contido e o "valor boca-de-mina" de produtos comercializáveis correspondentes à capacidade mensal das instalações de lavra e beneficiamento já totalmente implantadas. A multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.
- D.8.5 - Se a EMPRESA não cumprir o disposto no item D.3.4, em qualquer dos 5 (cinco) anos ali mencionados, a CPRM poderá aplicar-lhe, a qualquer tempo, multa anual de até 5% (cinco por cento) da diferença entre o "valor boca-de-mina" de produtos comercializáveis equivalentes a 300.000 (trezentas mil) toneladas de K_2O (dióxido de potássio) contido e o "valor boca-de-mina" dos produtos comercializáveis efetivamente produzidos no ano. A multa deverá ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.

- D.8.6 - Se a EMPRESA não pagar, nos prazos próprios, qualquer das parcelas que constituem o preço básico, o preço variável ou o sobre-preço, ou qualquer das multas que lhe tiverem sido aplicadas, juntamente com a respectiva correção monetária, a CPRM poderá cobrar, imediatamente, o valor da parcela ou multa vencida, com acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento), de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, e das despesas que tiver com a cobrança, que poderá ser efetuada por via administrativa, por ação executiva ou por outros procedimentos judiciais cabíveis, inclusive por execução das garantias.
- D.8.7 - Se a EMPRESA pagar qualquer das parcelas da parte variável com valor inferior ao que resultar do cálculo previsto nos itens D.5.4 até D.5.6, verificado pela CPRM, a EMPRESA pagará, além da diferença faltante, uma multa moratória de 10% (dez por cento) do seu valor, acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês. A diferença, a multa e os juros deverão ser pagos no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.
- D.8.8 - A CPRM poderá dar por rescindido o presente contrato, não cabendo à EMPRESA qualquer indenização ou devolução das parcelas pagas, e obrigando-se a EMPRESA a pagar imediata e antecipadamente, a título de multa, o saldo da parte básica do preço, acrescido de multa de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), se a EMPRESA:
- a) descumprir o prazo do item D.3.1;
 - b) não cumprir, nos prazos próprios, as exigências regulamentares para outorga de concessões, na forma da Lei;
 - c) não apresentar no prazo próprio e de forma adequada, o cronograma previsto no item D.3.2;

- d) não cumprir integralmente, no prazo próprio, qualquer das etapas previstas no cronograma de que trata o item D.3.2;
- e) descumprir o prazo do item D.3.3;
- f) descumprir o prazo do item D.3.5;
- g) deixar de pagar, no prazo próprio, qualquer das parcelas da parte básica do preço ou do sobre-preço, ou deixar de pagar, consecutivamente, quaisquer 3 (três) das parcelas da parte variável do preço, ou quaisquer 3 (três) multas que lhe tenham sido aplicadas;
- h) impedir ou dificultar o controle previsto no item D.5.7.

D.8.9 - As penalidades previstas no item D.8.8 aplicam-se também ao caso de não ser paga, no prazo próprio, qualquer das parcelas de que trata o item C.5.

D.8.10 - Se qualquer dos ACIONISTAS infringir qualquer das disposições do item D.4, aplicar-se-ão à EMPRESA as penalidades do item D.8.8, se por ação ou omissão tiver contribuído para tal.

D.8.11 - As multas previstas nos itens D.8.1, D.8.2 e D.8.8, D.8.9 e D.8.10 serão acrescidas de correção monetária, calculada de acordo com o disposto no item D.5.3.

D.8.12 - As multas previstas nos itens D.8.3, D.8.4 e D.8.5, as despesas de cobrança previstas no item D.8.6 e as diferenças previstas no item D.8.7, serão acrescidas de correção monetária, proporcional à variação sofrida, entre o mês do recebimento da respectiva notificação e o mês de seu efetivo pagamento, pelo valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional com correção mensal, observado o disposto no item D.5.3.1.

D.8.13 - As multas moratórias e os juros previstos nos itens D.8.6 e D.8.7 incidirão sobre os valores correspondentes devidamente corrigidos de acordo com os itens D.5.3, D.5.8, D.8.11 e D.8.12.

D.8.14 - Se à mesma infração corresponder mais de uma penalidade, poderá a CPRM, a seu exclusivo critério, aplicar, em cada ocasião, qualquer uma delas.

D.9 - Declarações dos Intervenientes

D.9.1 - Os ACIONISTAS declaram concordar com todos os termos do presente contrato, declaram ser solidariamente responsáveis pelas obrigações por eles assumidas, e renunciaram expressamente ao benefício de ordem, bem como aos benefícios do art. 1503 do Código Civil.

D.9.2 - Os Segundos Intervenientes dão à CPRM plena, geral, raza e irrevogável quitação das obrigações por ela assumidas no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos, ficando insubsistente, a partir da presente data, a procuração prevista no item C.10.1.

D.10 - Disposições Diversas

D.10.1 - Todos os pagamentos à CPRM serão efetuados em cruzeiros, em cheque nominativo a favor da CPRM ou de quem esta indicar, pagável na cidade do Rio de Janeiro ou em outra que a CPRM venha a indicar por escrito, e contra entrega de recibo.

D.10.2 - Até o integral pagamento do sobre-preço e da parte básica do preço e de seus acessórios, a transferência, a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações objeto do presente contrato depende de prévio e exp^o consenti



mento da CPRM, que poderá negá-lo sem apresentar justificativa de sua decisão.

- D.10.3 - Fica entendido que serão consideradas justificativas para o não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato as ocorrências de caso fortuito ou de força maior como definidos em lei e assim caracterizados pela doutrina e pela jurisprudência.
- D.10.4 - O não exercício, por parte da CPRM, de quaisquer direitos ou faculdades que forem assegurados no presente contrato, ou sua concordância ou tolerância com atrasos no cumprimento ou com inadimplemento de obrigações da EMPRESA, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da CPRM, nem desobrigará os ACIONISTAS.
- D.10.5 - Ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato, os prazos e as obrigações nele previstos vigorarão independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judiciais ou extra-judiciais.
- D.10.6 - O foro do presente contrato será o de Brasília, DF, ressalvado o direito de a CPRM optar pelo da cidade do Rio de Janeiro, GB, fixando-o por ocasião da lavratura do contrato.